

NOTA TÉCNICA – Nº 05/2020

Ampliação temporária das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial no ato da dispensação

Essa Nota Técnica, elaborada em ação conjunta entre a Área Técnica da Assistência Farmacêutica e Área Técnica da Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, visa ampliar, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial, no ato da dispensação, frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a fim de se estabelecer situação contingencial e minimizar a circulação das pessoas em locais públicos.

Considerando a pandemia do COVID-19 anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015 que normatiza a prescrição e a dispensa de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal;

Considerando a Portaria/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998 que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução ANVISA - RDC nº 357, de 24 de março de 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial;

Estabelece a ampliação temporária e contingencial das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, conforme orienta a Resolução da ANVISA – RDC nº 357 de 24 de março de 2020, segundo **critérios definidos para atendimento nas farmácias da rede pública municipal:**

- 1. Para Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas até 24/03/2020 e que ainda não tenham sido aviadas**, podem ser dispensadas em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 dias de tratamento, respeitados os prazos de validade, desde que a receita e/ou notificação tenha sido emitida pela própria unidade, após análise conjunta com o prescritor e, se possível, discussão com a equipe multiprofissional, tendo em vista as singularidades de cada caso acompanhado no serviço.

2. Para Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial emitidas após 24/03/2020, a quantidade de medicamentos ou o tempo de tratamento deverão estar expressos na receita ou notificação, considerando a quantidade máxima estabelecida no Anexo I da RDC nº 357/2020.

2.1 Para os medicamentos sujeitos à controle especial com período de tratamento superior a 60 dias ou que contenham a indicação “uso contínuo”, a dispensação deverá ocorrer a cada 60 dias até que se complete o período de validade da prescrição.

2.1.1 No caso da indicação “uso contínuo”, a validade será de 180 dias a partir da data da prescrição, caso contrário, deverá ser respeitada a duração de tratamento expressa pelo prescritor.

2.1.2 As dispensações subsequentes deverão ocorrer na mesma farmácia da primeira retirada, em que foi feita a retenção da primeira via da receita e/ou notificação, por meio da apresentação da segunda via, que deverá constar o registro das dispensações anteriores, conforme previsto na legislação.

2.1.3 No ato da primeira dispensação, o usuário deverá ser orientado quanto à necessidade de apresentação da segunda via para as demais retiradas.

2.1.4 O registro das dispensações poderá ser consultado no sistema GSS (Gestão de Sistemas de Saúde) para confirmação de retiradas anteriores, caso necessário.

Devem ser atendidos os demais requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente para medicamentos de controle especial.

Esta Nota Técnica seguirá a vigência da Resolução ANVISA - RDC nº 357, de 24/03/2020.

Área Técnica de Assistência Farmacêutica
SMS.G

Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
SMS.G